

Fls.

Processo: 0027413-95.2015.8.19.0021

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: LEADERSHIP COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A.
Habilitante: BANCO NORDESTE DO BRASIL S/A
Habilitante: BANCO VOTARANTIM S.A.
Habilitante: BANCO SAFRA S/A
Habilitante: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Habilitante: BANCO BRADESCO S/A
Habilitante: BANCO GUANABARA S/A
Habilitante: TRANSPORTES SÃO GERALDO LTDA.
Habilitante: BANCO TRIÂNGULO S.A.
Habilitante: COUTRANS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.- EPP
Habilitante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Habilitante: HAZTEC TECNOLOGIA PLANEJAMENTO AMBIENTAL S.A.
Habilitante: TELEFÔNICA BRASIL S/A
Habilitado: DANUBIA DE SOUZA VIANA
Habilitante: BANCO PAN S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Bernardo Girardi Sangoi

Em 17/10/2023

Decisão

Anote-se onde couber a prioridade na tramitação do feito.

Preliminarmente, cabe ressaltar que a recuperação judicial objetiva ensejar que o devedor supere situação de crise econômico-financeira, com vista à preservação da empresa, sua função social e estímulo à atividade econômica, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/2005.

Ao Administrador Judicial, na recuperação judicial, atuando na condição de auxiliar do juízo, incumbe proceder às atividades descritas no art. 22, da Lei nº 11.101/2005, podendo, inclusive, responder civil e criminalmente pelo descumprimento de seus deveres.

Em seus artigos 24 e 25, a Lei de Falências e de Recuperação de Empresas estabelece os critérios e parâmetros para a fixação da remuneração do Administrador Judicial, bem como a responsabilidade pelo pagamento daqueles honorários.

Assim, por tudo que dos autos consta, acolho a proposta de honorários provisórios mensais feita em fl. 10891, item 'b', com a qual concordou o Ministério Público em fl. 10902, item '1', fixo os honorários provisórios do Administrador Judicial, no valor de R\$15.000,00. Intimem-se os interessados.

No mais, defiro integralmente os requerimentos elaborados pela Administradora nomeada e Ministério Público em fls. 10891/10892 e 10902/10903.

Cumpra-se com urgência.

P.I. Ciência ao MP.

Duque de Caxias, 17/10/2023.

Bernardo Girardi Sangoi - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Bernardo Girardi Sangoi

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **48KG.BZS1.79M1.FHR3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos